

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio

Processo n.º 136/06.4TBVFR-A.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador de insolvência — Dr. José Martins.
Insolvente — Manuel Soares Ferreira, L.ª

A Dr.ª Sandra Santos Rocha, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Ganhão*. 3000203392

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio

Processo n.º 585/06.8TJVNF.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Banco Santander Totta, S. A.
Insolvente — Salvador Oliveira Marques.

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Devedor/insolvente: Salvador Oliveira Marques, casado, nascido em 21 de Junho de 1956, freguesia de Delães (Vila Nova de Famalicão), número de identificação fiscal 801281300, bilhete de identidade n.º 7135446, residente na Avenida do Paraíso, 139, Delães, 4765-634 Vila Nova de Famalicão.

Administrador da insolvência: Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha, residente na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, proferida a 1 de Setembro de 2006.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação de insolvência passa a prosseguir os seus termos com incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Vale*. — A Oficial de Justiça, *Paula Leite*. 1000307034

Anúncio

Processo n.º 3619/05.0TJVNF-C.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador de insolvência — Américo Fernandes de Almeida Torrinha.
Insolvente — Sabino & Sabino — Construção Civil, L.ª

A Dr.ª Sílvia Barbosa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente J. Gonçalves da Silva, Soc. Unipes-

soal, L.ª, número de identificação fiscal 505924978, com sede na Rua do Alto da Bela, 17, 4760-495 Gondifelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Leite*. 1000307035

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 287/06.5TYLSB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Ministério Público.
Insolvente — SALMOS — Consultores e Formação Profissional, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Outubro de 2006, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SALMOS — Consultores e Formação Profissional, L.ª, número de identificação fiscal 502417528, com sede na Rua de João Soveral, 19, 1.º, direito, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Fernando Jorge da Fonseca Domingues Tavares, residente na Rua de João Soveral, 19, 1.º, direito, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Olga Abrantes Paiva Domingues Bravo, residente na Vivenda Carlinda, Rua de Santo António, lote 2-B, Monte Estoril, 2765-443 Estoril.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites